

## **COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

**TVR Nº 31, DE 2025**  
(MENSAGEM Nº 73, DE 2025)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.351, de 8 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Aracaju Ltda., posteriormente transferida à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe."

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** Deputado OSSESSIO SILVA

### **I - RELATÓRIO**

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, a Presidência da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Aracaju Ltda., posteriormente transferida à Fundação João Paulo II para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.



\* C D 2 5 1 0 6 6 5 6 9 5 0 0 \*

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso XXVII, alínea "c", do art. 32 do Regimento Interno.

## II - VOTO DO RELATOR

A renovação de outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão é regulada pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a sua redação atual. O Poder Executivo informa que a documentação para o processo de renovação apresentada pela Rádio e Televisão Aracaju Ltda., posteriormente transferida à Fundação João Paulo II, executante de serviço de radiodifusão de sons e imagens, encontra-se de acordo com a prática legal atinente ao processo renovatório.

A análise deste processo pela Comissão de Comunicação deve basear-se no Ato Normativo nº 1, de 2023, deste colegiado. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos pelo Ato Normativo, motivo pelo qual somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado OSSESSIO SILVA  
RELATOR



temp-4-hours-expiration-f31845d9-de28-4c12-a92a-21d303b250cf3577537060196931186.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251066569500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ossebio Silva



\* C D 2 5 1 0 6 6 5 6 9 5 0 0 \*

## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Aracaju Ltda., posteriormente transferida à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto nº 12.351, de 08 de janeiro de 2025, que renova, a partir de 29 de abril de 2016, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Aracaju Ltda., posteriormente transferida à Fundação João Paulo II, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado OSSESSIO SILVA  
RELATOR



temp-4-hours-expiration-f31845d9-de28-4c12-a92a-21d303b250cf3577537060196931186.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251066569500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ossebio Silva



\* C D 2 5 1 0 6 6 6 5 6 9 5 0 0 \*